



## **REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece as diretrizes e normas básicas referentes ao Estágio Supervisionado em Serviço Social, enquanto componente curricular do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá (UEM), em consonância com a legislação vigente.

### **CAPÍTULO II CONCEPÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Estágio Supervisionado se constitui como instrumental na formação da análise crítica e da capacidade investigativa, propositiva e intervenciva do/a Estagiário/a, com vistas à apreensão dos elementos concretos que constituem a realidade social e suas contradições, bem como à capacitação para a intervenção profissional nas mais variadas expressões da Questão Social.

**Art. 3º** O Estágio Supervisionado em Serviço Social possui como objetivos:

- I. Promover a articulação entre os conhecimentos teóricos apreendidos nas disciplinas do Curso e o exercício profissional nos diversos campos de trabalho do Serviço Social, a partir da concepção de indissociabilidade entre teoria e prática;
- II. Ampliar a capacitação técnico-operativa, ético-política e teórico-metodológica, por meio da inserção supervisionada em campos de trabalho;
- III. Fomentar o conhecimento do contexto e condições éticas e técnicas de trabalho nos campos de estágio (recursos, estrutura, funcionamento, etc.), em interface com as determinações sociais;
- IV. Incentivar o aprendizado do trabalho interdisciplinar e intersetorial e a socialização de conhecimentos e informações;
- V. Estimular o desenvolvimento da atitude investigativa enquanto dimensão fundamental ao exercício profissional;
- VI. Instigar o desenvolvimento de concepções e habilidades importantes ao exercício das competências e atribuições privativas do Serviço Social, tendo como base o Projeto Ético- Político Profissional.

### **CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**



**Art. 4º** O Estágio Supervisionado em Serviço Social conta com as seguintes modalidades:

- I. Estágio Obrigatório – Componente curricular que deve ser cumprido para a integralização do Curso;
- II. Estágio Não Obrigatório – Componente curricular opcional para a integralização do Curso.

**Parágrafo Único.** Ambas as modalidades, exceto no que concerne à obrigatoriedade ou não de seu cumprimento para a integralização do Curso, possuem as mesmas exigências no que se refere à demanda de supervisão acadêmica por profissional devidamente habilitado/a na Unidade de Ensino e de supervisão direta, contínua e sistemática em campo, por profissional devidamente habilitado/a, no exercício das competências e atribuições da profissão de Assistente Social.

**Art. 5º** O Estágio Obrigatório e o Estágio Não Obrigatório devem ser realizados em locais que assegurem o acompanhamento e participação efetiva do/a Estagiário/a em atividades relacionadas diretamente às competências e atribuições da profissão, de acordo com a Lei n. 8.662/1993 e demais normativas vigentes e, por conseguinte, ao Projeto Político Pedagógico do Curso.

**Parágrafo Primeiro.** O Estágio pode ocorrer em instituição pública ou privada, organização não governamental, movimento social, etc, a depender do cumprimento do disposto no *caput*.

**Parágrafo Segundo.** O/a Estagiário/a deve realizar o Estágio em instituição/organização legalmente constituída, com condições de celebrar convênio de estágio e de firmar termo de compromisso com a UEM, devendo esta possuir em seu quadro profissional Assistente Social regularmente inscrito/a no Conselho Regional da profissão da área jurisdicional pertinente, podendo configurar-se como:

- I. Campo de Estágio Interno: aquele oferecido por Órgão, Setor, Programa, Projeto ou Serviço da UEM;
- II. Campo de Estágio Externo: aquele oferecido por instituição e/ou organização externa à UEM (pública, privada, não governamental, etc).

**Parágrafo Terceiro.** Campos de estágios internos ou externos à UEM devem assegurar os seguintes requisitos básicos: espaço físico adequado, sigilo profissional, equipamentos necessários, disponibilidade do/a Assistente Social Supervisor/a de Campo para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem, dentre outros requisitos, nos termos da Resolução CFESS n. 493/2006, que dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do/a Assistente Social, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 6º** Projeto ou programa de extensão universitária poderá constituir-se como campo de Estágio em Serviço Social, desde que conte com profissional Assistente Social regularmente vinculado/a, devidamente inscrito/a no Conselho da categoria profissional,



no exercício de competências e atribuições do Serviço Social e com carga horária suficiente – podendo realizar a supervisão de 1 (um/a) Estagiário/a para cada 10 (dez) horas de atuação direta, contínua e sistemática junto ao projeto ou programa.

**Art. 7º.** As atividades a serem desenvolvidas pelo/a Estagiário/a devem levar em conta as particularidades de cada campo de estágio e basear-se no planejamento da ação profissional do/a Assistente Social na instituição campo de estágio, respeitadas as exigências da formação profissional.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração na relação de estágio do/a Estagiário/a com a instituição/organização concedente somente pode ocorrer mediante discussão e avaliação com Assistente Social Supervisor/a de campo, docente Supervisor/a Acadêmico/a e Coordenação de Estágio, cabendo a decisão final a esta.

**Art. 8º.** No caso de férias ou afastamento provisório do/a Assistente Social Supervisor/a de Campo do local de trabalho por qualquer outra razão, o processo de supervisão de campo deverá ser assumido por colega Assistente Social devidamente habilitado/a, nas mesmas condições, em acordo a este Regulamento e às normativas vigentes.

**Parágrafo Único.** Na impossibilidade de tal substituição, a situação deverá ser analisada conjuntamente por Supervisor/a de campo, docente Supervisor/a acadêmico/a, Coordenação de Estágio e Estagiário/a, a fim de tomada da decisão mais plausível, com base nas normativas vigentes.

## **Seção I Do Estágio Supervisionado Obrigatório**

**Art. 9º** O cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório contempla:

- I. Realização integral, a partir da inserção em campo, da carga horária de 452 horas, distribuída nas disciplinas Estágio em Serviço Social I (113 horas), Estágio em Serviço Social II (113 horas), Estágio em Serviço Social III (113 horas) e Estágio em Serviço Social IV (113 horas);
- II. Participação na supervisão acadêmica de estágio, vinculada às disciplinas Oficina de Supervisão de Estágio em Serviço Social I (34 horas); Oficina de Supervisão de Estágio em Serviço Social II (34 horas); Oficina de Supervisão de Estágio em Serviço Social III (34 horas); Oficina de Supervisão de Estágio em Serviço Social IV (34 horas).

**Parágrafo Único.** A carga horária referente a cada uma das disciplinas de Estágio em Serviço Social deverá ser distribuída ao longo do semestre letivo, sendo vedado ao/à Estagiário/a cessar sua inserção na instituição/organização campo de estágio antes do encerramento do período firmado no Termo de Compromisso, mesmo nas situações em que já tenha cumprido a carga horária, salvo nos casos previstos nas legislações e normas institucionais.



**Art. 10.** Somente poderá realizar o Estágio Supervisionado Obrigatório o/a Estagiário/a vinculado/a à 3<sup>a</sup> ou 4<sup>a</sup> série do Curso de Serviço Social da UEM.

**Parágrafo Primeiro.** O/a Estagiário/a não aprovado/a nas disciplinas Estágio em Serviço Social I e II, na 3<sup>a</sup> série, não poderá realizar as disciplinas Estágio em Serviço Social III e IV, pertinentes à 4<sup>a</sup> série do Curso.

**Parágrafo Segundo.** Para ingresso no estágio supervisionado coloca-se como requisito a aprovação nas disciplinas Fundamentos Históricos e Teórico-metodológicos do Serviço Social I e II e Ética em Serviço Social.

**Art. 11.** Podem ser equiparadas como carga horária de Estágio Supervisionado Obrigatório atividades como seminários, fóruns, reuniões, debates, congressos e outras, relacionadas ao campo de estágio onde o/a Estagiário/a desenvolve o estágio.

**Parágrafo Único.** A equiparação somente pode ser considerada após a discussão e deferimento pelo/a Assistente Social Supervisor/a de Campo.

**Art. 12.** As vagas e locais para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao Estágio Supervisionado Obrigatório devem ser levantadas, visitadas, credenciadas e divulgadas pela Coordenação de Estágio do Curso.

**Art. 13.** A avaliação do processo de estágio será realizada no âmbito das disciplinas Oficina de Supervisão de Estágio em Serviço Social I, II, III e IV.

## **Seção II Do Estágio Supervisionado Não Obrigatório**

**Art. 14.** O Estágio Supervisionado Não Obrigatório em Serviço Social é uma atividade curricular optativa, que se dá por meio da inserção do/a Estagiário/a em instituição/organização, no cotidiano de trabalho na área do Serviço Social, mediante acompanhamento de docente Assistente Social da UEM, na condição de Supervisor/a Acadêmico/a, e de profissional Assistente Social, vinculado ao campo de trabalho, na condição de Supervisor/a de Campo.

**Parágrafo Primeiro.** As atividades realizadas no âmbito de Estágio Supervisionado Não Obrigatório poderão ser computadas como Atividade Acadêmica Complementar, com carga horária máxima de 80 (oitenta) horas.

**Parágrafo Segundo.** É assegurado ao/à Estagiário/a com contrato de estágio com duração igual a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado em consonância com o recesso acadêmico previsto no calendário da UEM, de acordo com legislação vigente.



**Art. 15.** O desenvolvimento do Estágio Supervisionado Não Obrigatório deve ocorrer sob a supervisão direta de profissional Assistente Social do quadro de pessoal da instituição concedente do estágio, de forma a assegurar o acompanhamento sistemático, contínuo e permanente, e a orientação adequada ao/à Estagiário/a.

**Parágrafo Único.** O Estágio Supervisionado Não Obrigatório somente pode ser realizado a partir de uma ação de ensino-aprendizagem que articule Assistente Social Supervisor/a de campo, docente Supervisor/a acadêmico/a e Estagiário/a.

**Art. 16.** O ingresso no Estágio Supervisionado Não Obrigatório somente será deferido ao/à Estagiário/a aprovado nas disciplinas Introdução à Ética Profissional e Fundamentos Históricos e Teórico-Metodológicos do Serviço Social I.

**Art. 17.** Ao ingressar no Estágio Supervisionado Não Obrigatório, o/a Estagiário/a submete-se às mesmas normas previstas para o Estágio Supervisionado Obrigatório, salvo particularidade em relação à carga horária.

## CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

### Seção I Da Supervisão de Campo

**Art. 18.** É denominado Supervisor/a de Campo o/a Assistente Social integrante do quadro de pessoal do campo de estágio, na mesma instituição e no mesmo local onde o/a Estagiário/a executa suas atividades de aprendizado, sendo responsável por seu acompanhamento sistemático, contínuo e permanente.

**Art. 19.** Cabe ao/à Assistente Social Supervisor/a de Campo:

- I. Certificar se o campo de estágio está na área do Serviço Social, em conformidade às competências e atribuições específicas, previstas nos artigos 4º e 5º da Lei n. 8.662/1993, objetivando a garantia das condições necessárias para o que exercício profissional seja desempenhado com qualidade e competência técnica e ética, requisitos fundamentais ao processo de formação do/a estagiário/a;
- II. Realizar seleção dos/as Estagiários/as para as vaga/s disponibilizadas pelo campo de estágio;
- III. Acordar, conjuntamente ao/à Coordenação de Estágios, o início do Estágio, a inserção do/a Estagiário/a no campo de estágio, bem como o número de estagiários/as, limitado a 1 (um/a) para cada 10 (dez) horas semanais de trabalho;
- IV. Oportunizar condições institucionais para o desenvolvimento das competências e habilidades do/a estagiário/a, assumindo a responsabilidade direta das ações desenvolvidas pelo Serviço Social na instituição conveniada;



- V. Socializar o Projeto de Trabalho ao/à Supervisor/a Acadêmico/a e ao/à Coordenação de Estágios do Curso de Serviço Social da UEM;
- VI. Disponibilizar ao/à Estagiário/a documentação institucional e de temáticas específicas referentes ao campo de estágio;
- VII. Participar efetivamente na elaboração do Plano de Ação de Estágio do/a Estagiário/a, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso de Serviço Social, em parceria com o/a Supervisor/a Acadêmico/a, e manter cópia assinada pelo/a Estagiário/a e Supervisor/a de Campo do documento no local de estágio;
- VIII. Inserir, acompanhar, orientar e avaliar o/a Estagiário/a no campo de estágio, em conformidade com o Plano de Ação Estágio;
- IX. Planejar, juntamente ao/à Supervisor/a Acadêmico/a e ao/à estagiário/a, as atividades inerentes ao processo de estágio, estabelecendo o cronograma de supervisão sistemática e presencial, o qual deverá constar no Plano de Ação de Estágio;
- X. Realizar reuniões de orientação, bem como discutir e formular estratégias para resolver e encaminhar questões atinentes ao Estágio, juntamente com o/a Estagiário/a;
- XI. Participar efetivamente do processo de avaliação continuada do/a Estagiário/a, juntamente, com o/a Supervisor/a acadêmico/a; quando da avaliação (semestral e anual), emitir parecer de acordo com instrumental qualitativo, construído pelo coletivo dos/as docentes do Curso de Serviço social e fornecido pela Coordenação de Estágios;
- XII. Participar das reuniões, encontros, seminários, eventos, fóruns de supervisão de estágio e demais atividades promovidas pelo Coordenação de Estágios/Curso de Serviço Social da UEM, para o devido estabelecimento da unidade imprescindível ao processo pedagógico inerente ao estágio supervisionado;
- XIII. Encaminhar sugestões e dificuldades à Coordenação de Estágios do Curso de Serviço Social da UEM e contatar os/as Supervisores/as Acadêmicos/as, quando julgar necessário;
- XIV. Acompanhar e assinar a Folha de Frequência e Atividades do/a Estagiário/a, observando a carga horária exigida no respectivo nível de estágio e atestando o número de horas realizado pelo/a Estagiário/a;
- XV. Atender às exigências de documentação e avaliação solicitadas pela Coordenação de Estágios do Curso de Serviço Social da UEM;
- XVI. Decidir, juntamente com a Coordenação de Estágios do Curso de Serviço Social da UEM e Supervisão Acadêmica, sobre os casos de desligamento de Estagiários/as;
- XVII. Avaliar, juntamente ao/à Supervisor/a Acadêmico/a e ao/à Coordenação de Estágios, a pertinência de abertura e encerramento de campo de estágio;
- XVIII. Acompanhar o desenvolvimento do/a Estagiário/a, avaliar o processo de aprendizagem, juntamente com o docente Supervisor/a Acadêmico/a, zelando pela conduta ética.



## Seção II Da Supervisão Acadêmica

**Art. 20.** A supervisão acadêmica se constitui em momento ímpar de reflexão, análise e discussão crítica e fundamentada do cotidiano do trabalho do/a Assistente Social e das principais demandas postas ao Serviço Social no campo de estágio, instigando para o exercício das dimensões crítico-analítica e propositiva pelo/a Estagiário/a.

**Art. 21.** A supervisão acadêmica deve ser realizada por docente do Curso de Serviço Social, com formação específica em Serviço Social e devidamente inscrito/a junto ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), tendo como base as normativas vigentes.

**Art. 22.** Cabe ao/à docente Supervisor/a Acadêmico/a:

- I. Orientar os/as Supervisores/as de Campo e Estagiários/as sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Serviço Social da UEM, inserindo o debate atual do estágio supervisionado e seus desdobramentos no processo de formação profissional, através das disciplinas de Oficina de Supervisão de Estágio em Serviço Social I, II, III, IV;
- II. Acompanhar a trajetória acadêmica do/a Estagiário/a, no que se refere ao processo de estágio, por meio da documentação específica exigida pelo processo didático de aprendizagem do curso de Serviço Social da UEM;
- III. Orientar os/as Estagiários/as na elaboração do Plano de Ação de Estágio, conjuntamente com os/as Supervisores/as de Campo, de acordo com os objetivos acadêmicos, em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Curso de Serviço Social da UEM e com as demandas específicas do campo de estágio;
- IV. Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos/as estagiários/as, por meio das disciplinas de Oficina de Supervisão de Estágio em Serviço Social I, II, III, IV, contribuindo na efetivação da supervisão direta e de qualidade;
- V. Orientar o/a Estagiário/a e avaliar seu aprendizado, visando sua qualificação durante o processo de formação e aprendizagem das dimensões técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política da profissão;
- VI. Realizar, no mínimo, uma visita anual às instituições campo de estágio, a fim de aprofundar o conhecimento sobre as condições éticas e técnicas de trabalho e intensificar a articulação destas com a UEM, contribuindo para uma formação crítica, ampliada e de qualidade;
- VII. Receber, ler, manter sigilo e avaliar criticamente as sínteses e demais documentações construídas pelos/as estagiários/as, conduzindo a supervisão embasada nos pressupostos teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo;
- VIII. Organizar conjuntamente com a Coordenação de Estágios/a reuniões, encontros, seminários e outras atividades que se fizerem necessárias com os/as Supervisores/as



de Campo para atualizações acerca de demandas à profissão, qualificação do processo de formação e exercício profissional e aprofundamento teórico sobre temáticas pertinentes à efetivação da supervisão direta;

- IX. Fornecer à Coordenação de Estágios os documentos requisitados pertinentes ao processo de estágio;
- X. Receber, analisar e avaliar a Ficha de Frequência e Atividades, Relatórios e demais documentos solicitados para avaliação do/a Estagiário/a nas disciplinas de Oficina de Supervisão de Estágio em Serviço Social I, II, III, IV;
- XI. Encaminhar à Coordenação de Estágios relato de irregularidade ou demanda específica de campos de estágio, para efeito de realização de visita institucional e devidos encaminhamentos.

**Art. 23.** A supervisão acadêmica será organizada por semestres letivos, na 3<sup>a</sup> série e na 4<sup>a</sup> série do Curso.

**Art. 24.** A supervisão acadêmica será realizada através das disciplinas de Oficina de Supervisão de Estágio em Serviço Social I, II, III, IV.

### **Seção III Da Coordenação de Estágio**

**Art. 27.** A Coordenação de Estágio será exercida por docente efetivo/a, eleito/a em reunião do Conselho Acadêmico do Curso de Serviço Social da UEM, dentre os/as docentes graduados/as em Serviço Social com registro no CRESS, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE).

**Parágrafo Único.** Na impossibilidade do previsto no *caput*, por razões diversas, a Coordenação de Estágio poderá ser exercida por docente temporário.

**Art. 28.** O/a docente eleito/a será designado/a para a função de Coordenação de Estágios pelo/a Chefe do Departamento, para o período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 29.** Cabe à Coordenação de Estágios:

- I. O acompanhamento permanente das questões atinentes do processo de estágio no Curso de Serviço Social da UEM;
- II. Verificar se o campo de estágio conta com atuação na área do Serviço Social, se garante as condições necessárias para que o posterior exercício profissional seja desempenhado com qualidade e competência técnica e ética e se as atividades desenvolvidas no campo de estágio correspondem às atribuições e competências específicas previstas nos artigos 4º e 5º da Lei n. 8.662/1993;



- III. Coordenar o processo de seleção e inserção dos/as Estagiários/as nos campos de estágio, conforme prescrição deste Regulamento;
- IV. Acordar, conjuntamente ao/à Supervisor/a de Campo e Estagiário/a, o início do estágio, a inserção do/a Estagiário/a no campo de estágio, bem como o número de Estagiários/as, limitado ao número máximo de 1 (um/a) para cada 10 (dez) horas semanais de trabalho;
- V. Acompanhar os/as Estagiários/as no conjunto das disciplinas de Oficina de Supervisão de Estágio em Serviço Social I, II, III e IV.
- VI. Avaliar, juntamente ao/à Supervisor/a de Campo e ao/à Supervisor/a Acadêmico/a, a pertinência de abertura e encerramento de campo de estágio;
- VII. Encaminhar ao CRESS/PR, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início de cada semestre letivo, em conformidade à Resolução CFESS n. 533/2008, comunicação formal e escrita indicando: Campos credenciados, bem como seus respectivos endereços e contatos; Nome e número de registro no CRESS dos/as profissionais responsáveis pela supervisão acadêmica e de campo; Nome do/a Estagiário/a e semestre/ano em que está matriculado/a;
- VIII. No caso de abertura de campos/vagas de estágio ao longo do semestre/ano letivo, comunicar ao CRESS/PR, no prazo de até 15 (quinze) dias após sua abertura: Campos credenciados, bem como seus respectivos endereços e contatos; Nome e número de registro no CRESS dos/as profissionais responsáveis pela supervisão acadêmica e de campo; Nome do/a Estagiário/a e semestre/ano em que está matriculado/a;
- IX. Propor ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Serviço Social da UEM, alterações pertinentes ao Regulamento de Estágio;
- X. Propor revisão ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Serviço Social da UEM da documentação de estágio: Plano de Ação de Estágio e Roteiros/Relatórios de Estágio, dentre outros;
- XI. Promover reuniões entre os/as Supervisores/as Acadêmicos/as e de Campo objetivando democratização e discussão das questões referentes ao estágio; troca de informações e experiências; busca de unidade e articulação do processo de estágio com a proposta curricular;
- XII. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio, com vistas ao alcance dos objetivos propostos;
- XIII. Estabelecer contato com as diferentes instituições, objetivando analisar sua programação, interesse e possibilidade de oferecimento de vagas para estágio, firmando parceria para assegurar a qualidade do estágio, por meio da promoção de eventos e atividades, organizados pela Coordenação de Estágios/Curso de Serviço Social da UEM, direcionados à capacitação dos/as Supervisores/as de Campo;
- XIV. Discutir e encaminhar, em conjunto com o/a docente Supervisor/a Acadêmico/a e Supervisora/a de Campo, o desligamento de Estagiários/as do campo de estágio, desde que sejam detectados problemas no processo;



- XV. Promover, em articulação com os/as Supervisores/as Acadêmicos/as e Coordenação do Curso de Serviço Social, em caráter permanente, cursos de capacitação para os/as supervisores/as (podendo ser oferecidos como atividades de extensão) e a organização da agenda do Fórum Local de Supervisão de Estágio em Serviço Social do Curso de Serviço Social da UEM;
- XVI. Manter comunicação permanente com o conjunto dos/as docentes do Curso de Serviço Social da UEM, sobre questões do processo de estágio, no intuito de promover o debate e a elaboração de respostas teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas no campo da formação acadêmica do/as Estagiários/as;
- XVII. Realizar reuniões com os/as Supervisores/as de Campo no intuito de debater, discutir e encaminhar questões sobre o processo de estágio do Curso de Serviço Social da UEM.
- XVIII.

## Seção IV Do/a Estagiário/a

### **Art. 30.** Cabe ao/à Estagiário/a:

- I. Providenciar a documentação exigida pela Divisão de Estágios da UEM para a oficialização do Estágio Supervisionado em Serviço Social;
- II. Tomar ciência e cumprir o presente Regulamento de Estágio;
- III. Frequentar assiduamente os encontros de supervisão acadêmica, através das disciplinas de Oficina de Supervisão de Estágio em Serviço Social I, II, III, IV;
- IV. Elaborar o Plano de Ação de Estágio em conjunto com o/a Supervisor/a de Campo, sob a orientação do/a Supervisor/a Acadêmico/a;
- V. Cumprir rigorosamente a carga horária referente ao Estágio Supervisionado em Serviço Social;
- VI. Comunicar a instituição campo de estágio em caso de mudança de campo, por meio de documento assinado pela Coordenação de Estágios;
- VII. Cumprir os prazos de entrega das atividades solicitadas nas supervisões acadêmicas e de campo;
- VIII. Observar e zelar pelo cumprimento dos preceitos ético-legais da profissão e das normas da instituição campo de estágio;
- IX. Informar ao/à Supervisor/a de Campo, ao/à Supervisor/a Acadêmico/a e/ou ao/à Coordenação de Estágios, conforme o caso, qualquer atitude individual, exigência ou atividade desenvolvida no Estágio, que infrinja os princípios e preceitos da profissão, alicerçados no Projeto Ético-político, no Projeto Pedagógico do Curso e/ou nas normas institucionais do campo de estágio;
- X. Apresentar sugestões e proposições que possam contribuir para a qualidade de sua formação profissional ou, especificamente, ao melhor desenvolvimento de suas atividades no campo de estágio;



- XI. Agir com competência técnica, ética e política nas atividades desenvolvidas no processo de realização do Estágio Supervisionado;
- XII. Requisitar apoio aos/as Supervisores/as de Campo e Acadêmico/a, frente a processo decisório ou atuação que transcendam suas possibilidades;
- XIII. Comunicar e justificar, com antecedência, ao/à Supervisor/a Acadêmico/a, ao/à Supervisor/a de Campo, conforme o caso, quaisquer alterações relativas à sua frequência, entrega de trabalhos ou atividades previstas;
- XIV. Apresentar ao/à Coordenação de Estágio, no início do período, atestado de vacinação, no caso de realização de estágio em estabelecimento de saúde ou insalubre;
- XV. Participar efetivamente das supervisões de campo, realizando o conjunto de exigências pertinentes;
- XVI. Comprometer-se com os estudos realizados nos grupos de supervisão de campo e de supervisão acadêmica, com a participação nas atividades concernentes e com a documentação solicitada;
- XVII. Reconhecer o processo de estágio como elemento constitutivo da formação profissional, cujas estratégias de intervenção constituam-se na promoção do acesso aos direitos pelos/as usuários/as;
- XVIII. Não apresentar-se como Assistente Social, o que é vedado pela legislação vigente.

## CAPÍTULO V FÓRUM LOCAL DE SUPERVISÃO DE ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL

**Art. 31.** O Fórum Local de Supervisão de Estágio é um espaço coletivo e plural de qualificação do processo de estágio e tem por objetivo fomentar troca de experiências, discussões e interlocução entre os sujeitos envolvidos, quais sejam: supervisores/as de campo, supervisores/a acadêmicos/as, estagiários/as, coordenações de estágio e de curso e outros sujeitos vinculados ao estágio em Serviço Social. Para além disso, coloca-se enquanto espaço de resistência e luta na defesa e consolidação do estágio supervisionado como espaço privilegiado da formação profissional.

**Art. 32.** O Fórum Local de Supervisão de Estágio em Serviço Social da UEM, nos termos da Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), compreende as seguintes finalidades:

- I. Fortalecer o estágio como momento estratégico de formação dos/as Assistentes Sociais;
- II. Propiciar espaço político-pedagógico de formação dos/as supervisores/as;
- III. Proporcionar a organização dos/as profissionais para o enfrentamento das questões relativas à formação e ao exercício profissional;
- IV. Contribuir para o aprimoramento do processo de formação profissional;



V. Tratar e encaminhar questões que envolvam a dimensão ética do estágio, prevendo respostas coletivas às situações cotidianas;

VI. Fomentar a discussão sobre o estágio em Serviço Social, tomando como referências formais as Diretrizes Curriculares da ABEPSS de 1996, a Lei de Regulamentação da Profissão n. 8.662/93, o Código de Ética do/a Assistente Social e a legislação nacional referente a estágio.

**Art. 33.** O Fórum Local de Supervisão de Estágio deve constituir uma Coordenação Colegiada com representações de Estagiários/as, Supervisores/as de Campo e Acadêmico/as.

**Parágrafo Único:** Caberá à Coordenação Colegiada planejar, acompanhar e avaliar as atividades deste Fórum.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Coordenação de Estágio e Coordenação de Curso de Serviço Social da UEM e/ou levados às instâncias pertinentes, quando necessário.

**Art. 35.** Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Departamento de Ciências Sociais (DCS), Conselho Acadêmico do Curso de Serviço Social da UEM e Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da UEM.